PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1025
de 26 de dezembro de 1.988

" DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 82 DA LEI Nº 566 de 31 - DE DEZEMBRO DE 1.977."

A Cämara Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, em sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.988, aprovou e eu FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 82 da Lei nº 566 de 31 de dezembro de - 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º- A base do calculo dos impostos é o valor venal do imposto apurado segundo o artigo 97, ao qual se aplicam as aliquotas detreis por cento(3%) para o imposto territorial urbano e de um e - meio por cento(1,5) para imposto predial.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 26 DE DEZEMBRO DE - 1.988.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicado em jornal local, registrado em livro próprio. Afixado na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária.

Maria Madalena da Silva
Secretária